



PROCESSO: 71654451

INTERESSADO: DAYENE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA

ASSUNTO: USO DO SOLO APROVAÇÃO DE PROJETO



A GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO USO DO SOLO

PARECER N° 108/2017 – tratam os autos de informação de uso do solo para imóvel localizado a Rua Oliveiros Candido, Qd. CH, Lt. CH-81, Chácara Buritis.

Após consulta ao SIGGO a Gerência de Informação do Uso do Solo solicitou esclarecimentos visto que o imóvel consultado encontra-se em área de preservação permanente e unidade de uso sustentável, no entanto a UUS extrapola os 100m contados a partir da faixa de APP. Assim, solicita manifestação se a faixa de UUS estaria correta ou se haveria neste lote uma faixa de Adensamento Básico.

O Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar n°. 171/2007, com a criação da Unidade de Uso Sustentável, objetivava delimitar uma unidade territorial onde possa se compatibilizar a preservação do meio ambiente com o uso sustentável do solo, sendo elas as Áreas de Proteção Ambiental – APA's, em especial a APA da Bacia Hidrográfica do Ribeirão São Domingos e a APA da Bacia Hidrográfica do Ribeirão João Leite, e a APA das nascentes do Ribeirão Anicuns; as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's; as Faixas de transição representadas pelas zonas de amortecimento contíguo às Unidades de Proteção Integral e as Áreas Verdes no Município de Goiânia representadas por praças, espaços abertos, parques infantis, parques esportivos, parques urbanos, parques temáticos, jardins públicos, rótulas do Sistema Viário e plantas ornamentais de logradouros.

Para o imóvel em análise verificamos que a unidade de uso sustentável a ser delimitada caracterizar-se-á como uma faixa de transição representada pela zona de amortecimento contínua a área de preservação permanente delimitada ao fundo do imóvel.

Sendo sua função compatibilizar preservação com uso sustentável, o Modelo Espacial padronizou a delimitação dessa unidade territorial em 100m(cem metros) e em outros casos ficou





estabelecida como sendo a faixa localizada entre a área de preservação permanente e a primeira via pública existente ou a implantar.

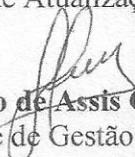
Considerando a função estabelecida pelo Plano Diretor para as Unidades de Uso Sustentável e as formas de delimitação adotadas para essa unidade territorial, a demarcação da UUS além do 100m chegando até o limite da quadra objetiva uniformizar a unidade territorial dentro do imóvel, evitando assim que o mesmo imóvel tenha duas unidades territoriais distintas com parâmetros urbanísticos diferentes, o que dificultaria o uso e ocupação do imóvel.

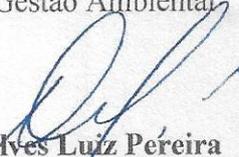
Assim, entendemos que a demarcação existente no SIGGO está correta, não havendo uma faixa de Adensamento Básico no imóvel em questão.

Sendo o que tínhamos a informar, retornem os autos a Gerência de Uso do Solo para conhecimento e providências subseqüentes.

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2017.


Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Gerência de Atualização Normativa


Francisco de Assis Costa e Silva
Gerente de Gestão Ambiental


Henrique Alves Luiz Pereira
OAB/GO 27200

Superintendência de Planejamento Urbano e Gestão Sustentável

